

**RESPOSTA A APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO OFERTADA PELA EMPRESA GREEN GRAMADOS ESPORTIVOS
AOS EDITAIS PREGÃO Nº 08.110/2018 E 08.111/2018**

OBJETO PREGÃO Nº 08.110/2018: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Araxá, compreendendo a capina, poda de grama ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, jardins, parques, praças, varrição em todas as vias e limpeza de bocas de lobo, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

OBJETO PREGÃO Nº 08.111/2018: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana de vias internas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Centro Administrativo “Prefeito Domingos Santos” e Parque do Cristo, no Município de Araxá, compreendendo limpeza de boca de lobo, capina, varrição jardinagem, poda de grama ao longo das vias internas, nas calçadas, canteiros e praças, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

A empresa Green Gramados Esportivos, através do Sr. David Lins apresenta, via e-mail sugestão de alteração no item 6.4.1.1. dos Editais Pregão nºs 08.110/2018 e 08.111/2018 cujo objeto encontra-se descrito acima.

Em resposta a sugestão informamos o seguinte:

SUGESTÃO

Após uma avaliação nos editais acima, em virtude dos serviços serem ligados a áreas verdes, vimos sugerir que no item 6.4.1.1.... A comprovação de que o responsável técnico (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) pertence ao quadro permanente da empresa, seja desta forma, uma vez que ficou muito vago para qualquer técnico participe sem conhecimento do que foi proposto.

RESPOSTA

Não será acatada a sugestão da GREEN GRAMADOS ESPORTIVOS pelos seguinte motivos:

Os itens 6.4.1. e 6.4.1.1. dos 02 (dois) Editais em referência tem a seguinte redação:

6.4.1. Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão ou entidade profissional competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.4.1.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma, conforme o caso:

a) Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta:

b) Apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;

c) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

d) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

Sugere a GREEN GRAMADOS ESPORTIVOS que o responsável técnico para a prestação dos serviços objetos dos 02 (dois) Editais seja apenas ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

Isto não é possível. O responsável técnico pode ser Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Sanitarista. Conforme a Resolução nº 218/73 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, as atividades de saneamento são abrangidas pelos seguintes profissionais, nos seguintes pontos:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. (destacamos)

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **controle sanitário do ambiente**; captação e distribuição de água; **tratamento** de água, esgoto e **resíduos**; controle de poluição; drenagem; **higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos**. (destacamos)

O art. 3º da Lei nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos são serviços de saneamento básico.

Observa-se que os engenheiros agrônomos, engenheiros civis, engenheiros de fortificação e construção e engenheiro sanitaristas possuem capacidade técnica para realizar as atividades relacionadas a saneamento, e especificamente à limpeza urbana que são objeto dos Editais de Pregão nº 08.110/208 e 08.111/2018.

Assim, não que se falar que a redação do item 6.4.1.1. é vaga, permitindo que qualquer técnico participe sem conhecimento do que foi proposto. Pelo contrário, a redação do item 6.4.1.1. é de clareza como o sol do meio dia, e tem por objetivo apenas e tão somente atender ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, a Resolução nº 218/73 do CONFEA e Lei nº 11.445/2007.

Assim, o(a) Pregoeiro(a) deixa de acata a sugestão da empresa GREEN GRAMADOS ESPORTIVOS.

Com estes esclarecimentos, damos por respondida a sugestão da empresa, decidindo, à luz do objeto licitado e de conformidade das condições editalícias e com o ordenamento jurídico, para manter o edital em sua integralidade. Por conseguinte mantenho a data de abertura do certame para os dias **20/08/2018 e 21/08/2018, às 09:00 horas**.

Intime-se a empresa GREEN GRAMADOS ESPORTIVOS via e-mail com cópia nos autos. Publique-se para conhecimento dos demais interessados. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 14 de agosto de 2018.

Fabício Antônio de Araújo.
Pregoeiro

Libânia Rosa Cândido
Pregoeira